

RESULTADO PRELIMINAR CONCORRÊNCIA SRP SESC/MA Nº 21/0010-CC

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, não perecíveis, hortifruti, bebidas, limpeza, higiene e descartáveis, para Unidade Operacional Sesc Caxias, pelo período de 6 (seis) meses, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos.

O Serviço Social do Comércio, Departamento Regional no Maranhão, através da Comissão Permanente de Licitações, comunica aos interessados o Resultado Preliminar da Concorrência em epígrafe, conforme descrito abaixo:

1 Conforme consta na ata da segunda sessão, realizada às nove horas do dia **catorze de setembro** do corrente ano, a Presidente da Comissão solicitou que as empresas **SKAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e MARGHESS GRUPO EMPRESARIAL EIRELI** se manifestassem no prazo de um dia útil a partir da divulgação da ata da sessão, se confirmavam todos os preços ofertados em suas propostas de preços, sob pena de desclassificação, caso não houvesse a manifestação, a critério da CPL, sendo que a empresa **SKAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA** encaminhou um documento solicitando desistência dos itens **02, 13 e 34**, pois os preços ofertados estão abaixo dos valores de mercado e confirmou os demais valores ofertados em sua proposta de preços. A empresa **MARGHESS GRUPO EMPRESARIAL EIRELI** solicitou desistência dos itens **02, 12, 13, 18, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 36, 39, 54, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 82, 83, 84, 85, 86, 89, 90, 92, 96, 100, 101, 103, 104, 106, 107, 109, 111, 115, 126, 130, 131, 172, 177, 179, 181, 190, 194, 197, 201 e 205**, pois houve um crescente aumento dos preços ofertados; e, confirmou os valores ofertados em sua proposta de preços para os itens **01, 03, 10, 11, 15, 32, 56, 57, 60, 71, 72, 81, 94, 102, 127, 173, 175, 180, 184, 191 e 192**. Diante das solicitações, a Comissão aceitou os pedidos de desistência.

2 Com base na análise das documentações das empresas participantes, segue o resultado:

2.1 A empresa **F C F DA SILVA** atendeu parcialmente ao estipulado no subitem **5.3.1.3** (*Atestado Sanitário, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde da sede da pessoa jurídica, onde deverá constar o ramo de atividade compatível com itens referentes a gêneros alimentícios perecíveis, não perecíveis, hortifruti e materiais de limpeza*) do edital, pois apresentou atestado sanitário compatível apenas com gêneros alimentícios e hortifruti; em relação ao atestado de capacidade técnica, a empresa atendeu também parcialmente ao estipulado no subitem **5.3.1** (*Declaração(ões)/Atestados, emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem a qualidade técnico-operacional de fornecimento de itens compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação*) do edital, pois comprovou a capacidade técnica apenas para itens relativos a gêneros alimentícios não perecíveis, hortifruti e bebidas. Diante do exposto, a empresa **F C F DA SILVA** está **HABILITADA** no certame para itens referentes a gêneros alimentícios não perecíveis, hortifruti e bebidas.

2.2 As empresas **SKAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e MARGHESS GRUPO EMPRESARIAL EIRELI** estão **HABILITADAS** no certame.

3 Após análise e comparativo entre os valores estimados e cotados, verificou-se que os itens **20, 24, 26, 28, 35, 45, 51, 52, 58, 70, 73, 82, 83, 84, 93, 96, 97, 99, 100, 101, 103, 105, 113, 114, 128, 167, 170, 171, 176, 177, 178, 179, 182, 183, 186, 189, 194, 195, 196, 198, 199, 200 e 205** ficaram muito acima dos valores de referência, então, a Comissão com o objetivo de dar

celeridade ao processo, encaminhou e-mail às empresas classificadas em primeiro lugar e às remanescentes, solicitando desconto de acordo com o valor estimado pelo Sesc, conforme exposto a seguir:

3.1 Foi solicitado para a empresa **F. C. F. DA SILVA** desconto, conforme valor estimado pelo Sesc para os itens: **26, 35, 167, 171, 176, 182, 183, 194, 198, 199, 200 e 205** em que a empresa estava classificada em primeiro lugar e remanescente, esta concedeu desconto para os itens: **26**, cujo valor era R\$ 4,13 (quatro reais e treze centavos) e após desconto, ficou no valor de R\$ 4,09 (quatro reais e nove centavos); **171**, cujo valor era R\$ 33,75 (trinta e três reais e setenta e cinco centavos) e após desconto, ficou no valor de R\$ 17,20 (dezessete reais e vinte centavos); **182**, cujo valor era R\$ 3,65 (três reais e sessenta e cinco centavos) e após desconto, ficou no valor de R\$ 3,49 (três reais e quarenta e nove centavos); **183**, cujo valor era R\$ 3,65 (três reais e sessenta e cinco centavos) e após desconto, ficou no valor de R\$ 3,49 (três reais e quarenta e nove centavos); **194**, cujo valor era R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos) e após desconto, ficou no valor de R\$ 3,72 (três reais e setenta e dois centavos); **205**, cujo valor era R\$ 6,88 (seis reais e oitenta e oito centavos) e após desconto, ficou no valor de R\$ 6,44 (seis reais e quarenta e quatro centavos), sendo estes itens registrados para a licitante. Em relação aos itens **176, 198 e 200**, a empresa não concedeu o desconto no valor estimado do Sesc, como a remanescente não ofertou desconto, os itens foram **cancelados**. Quanto aos itens **35 e 167**, embora tenha ofertado desconto, como a empresa classificada em primeiro lugar concedeu desconto, os itens não ficaram classificados para a empresa **F. C. F. DA SILVA**. Para o item **199**, a empresa não concedeu o desconto no valor estimado do Sesc, como a classificada em primeiro lugar não ofertou desconto, o item foi **cancelado**.

3.2 Foi solicitado para a empresa **SKAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA** desconto, conforme valor estimado pelo Sesc para os itens: **20, 24, 26, 28, 35, 45, 51, 52, 58, 70, 73, 82, 83, 84, 93, 96, 97, 99, 100, 101, 103, 105, 113, 114, 128, 167, 170, 171, 176, 177, 178, 179, 182, 183, 186, 189, 194, 195, 196, 198, 199, 200 e 205**, empresa estava classificada em primeiro lugar e remanescente, esta concedeu desconto para os itens: **24**, cujo valor era R\$ 28,00 (vinte e oito reais) e após desconto, ficou no valor de R\$ 8,17 (oito reais e dezessete centavos); **35**, cujo valor era R\$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos) e após desconto, ficou no valor de R\$ 6,68 (seis reais e sessenta e oito centavos); **45**, cujo valor era R\$ 58,80 (cinquenta e oito reais e oitenta centavos) e após desconto, ficou no valor de R\$ 47,33 (quarenta e sete reais e trinta e três centavos); **52**, cujo valor era R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) e após desconto, ficou no valor de R\$ 87,70 (oitenta e sete reais e setenta centavos); **58**, cujo valor era R\$ 38,80 (trinta e oito reais e oitenta centavos) e após desconto, ficou no valor de R\$ 38,23 (trinta e oito reais e vinte e três centavos); **70**, cujo valor era R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos) e após desconto, ficou no valor de R\$ 3,47 (trinta reais e quarenta e sete centavos); **82**, cujo valor era R\$ 6,83 (seis reais e oitenta e três centavos) e após desconto, ficou no valor de R\$ 6,62 (seis reais e sessenta e dois centavos); **83**, cujo valor era R\$ 6,83 (seis reais e oitenta e três centavos) e após desconto, ficou no valor de R\$ 6,62 (seis reais e sessenta e dois centavos); **84**, cujo valor era R\$ 6,83 (seis reais e oitenta e três centavos) e após desconto, ficou no valor de R\$ 6,62 (seis reais e sessenta e dois centavos); **93**, cujo valor era R\$ 20,00 (vinte reais) e após desconto, ficou no valor de R\$ 8,41 (oito reais e quarenta e um centavos); **96**, cujo valor era R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) e após desconto, ficou no valor de R\$ 1,48 (um real e quarenta e oito centavos); **99**, cujo valor era R\$ 9,90 (nove reais e noventa centavos) e após desconto, ficou no valor de R\$ 8,03 (oito reais e três centavos); **101**, cujo valor era R\$ 14,90 (catorze reais e noventa centavos) e após desconto, ficou no valor de R\$ 1,47 (um real e quarenta e sete centavos); **103**, cujo valor era R\$ 8,80 (oito reais e oitenta centavos) e após desconto, ficou no valor de R\$ 7,62 (sete reais e sessenta e dois centavos); **105**, cujo valor era R\$ 49,90 (quarenta e nove reais e noventa centavos) e após desconto, ficou no valor de R\$ 31,67 (trinta e um reais e sessenta e sete centavos); **114**, cujo valor era R\$ 38,30 (trinta e oito reais e trinta centavos) e após desconto, ficou no valor de R\$ 26,63 (vinte e seis reais e sessenta e três centavos); **128**, cujo valor era R\$ 14,90 (catorze reais e noventa

centavos) e após desconto, ficou no valor de R\$ 8,60 (oito reais e sessenta centavos); **167**, cujo valor era R\$ 9,90 (nove reais e noventa centavos) e após desconto, ficou no valor de R\$ 7,17 (sete reais e dezessete centavos); **170**, cujo valor era R\$ 8,80 (oito reais e oitenta centavos) e após desconto, ficou no valor de R\$ 7,28 (sete reais e vinte e oito centavos); **177**, cujo valor era R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos) e após desconto, ficou no valor de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos); **178**, cujo valor era R\$ 0,80 (oitenta centavos) e após desconto, ficou no valor de R\$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos); **186**, cujo valor era R\$ 42,80 (quarenta e dois reais e oitenta centavos) e após desconto, ficou no valor de R\$ 36,22 (trinta e seis reais e vinte e dois centavos); **189**, cujo valor era R\$ 60,00 (sessenta reais) e após desconto, ficou no valor de R\$ **21,57** (vinte e um reais e cinquenta e sete centavos), sendo estes itens registrados para a licitante. Em relação aos itens **199**, a empresa não concedeu o desconto no valor estimado do Sesc, como a remanescente não ofertou desconto, os itens foram **cancelados**. Quanto aos itens **26**, **171**, **182** e **183**, embora tenha ofertado desconto, como a empresa classificada em primeiro lugar concedeu desconto, os itens não ficaram classificados para a empresa **SKAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**. Para os itens **176**, **198** e **200**, a empresa não concedeu o desconto no valor estimado do Sesc, como a classificada em primeiro lugar não ofertou desconto, os itens foram **cancelados**. Em relação ao item **194** e **205**, a empresa não concedeu o desconto no valor estimado do Sesc, como a empresa classificada em primeiro lugar concedeu desconto, o item não ficou classificado para a empresa **SKAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**. A empresa **SKAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA** não ofertou desconto para os itens **20**, **28**, **51**, **73**, **97**, **100**, **113**, **179**, **195** e **196**, e como não havia remanescentes, estes foram **cancelados**.

4 Dessa forma, segue abaixo o resultado preliminar da Concorrência em epígrafe, indicando as empresas vencedoras, com seus respectivos valores:

EMPRESA: F. C. F. DA SILVA					
ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
02	5,59	118	34,50	157	2,35
04	11,90	119	33,00	158	10,85
05	3,90	120	45,00	159	3,95
06	14,30	121	54,75	160	9,85
26	4,09	133	2,05	161	4,95
36	5,63	135	3,20	162	3,30
38	2,88	136	3,90	163	4,80
39	5,64	137	4,90	164	8,60
59	2,75	138	9,60	165	5,85
61	11,90	139	2,95	166	6,88
62	2,06	140	2,90	171	17,20
63	8,10	141	3,90	174	23,60
64	4,90	142	3,15	181	5,15
65	4,70	143	2,90	182	3,49
67	6,80	144	2,95	183	3,49
68	2,20	145	3,30	187	0,19
85	2,95	146	2,95	188	0,19
86	3,00	147	14,60	194	3,72
87	5,60	148	2,60	197	5,50
90	2,75	149	3,60	203	18,10
92	9,50	150	6,15	204	11,25
94	5,65	151	2,35	205	6,44
107	10,00	152	2,35	206	4,15
109	11,50	153	4,60		
110	10,00	154	3,15		
111	8,15	155	9,85		
117	54,75	156	1,38		

EMPRESA: MARGHESS GRUPO EMPRESARIAL EIRELI			
ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
01	20,00	173	7,30
03	4,50	175	7,30
10	3,40	180	7,30
11	4,50	184	0,72
32	3,90	191	1,70
102	5,50	192	1,00
127	3,50		

EMPRESA: SKAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA					
ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
07	92,00	55	9,90	108	14,83
08	168,78	56	8,28	112	14,98
09	2,40	57	1,98	114	26,63
12	7,98	58	38,23	115	12,80
14	4,98	60	0,80	116	38,00
15	13,80	66	4,98	122	38,00
18	0,40	69	4,83	123	9,68
19	0,80	70	3,47	124	4,80
21	48,00	71	3,98	125	26,93
22	0,50	72	7,98	126	12,90
23	0,30	74	5,83	128	8,60
24	8,17	75	4,83	129	48,00
25	59,00	76	13,83	130	8,90
27	2,80	77	4,98	131	12,50
29	1,98	78	3,98	132	4,98
31	22,80	79	34,80	134	1,98
33	23,83	80	18,93	167	7,17
35	6,68	81	4,68	168	28,90
37	4,98	82	6,62	169	5,28
40	94,80	83	6,62	170	7,28
41	24,80	84	6,62	172	6,80
42	26,98	88	158,00	177	2,50
43	48,83	89	3,60	178	0,55
44	35,48	91	2,25	185	38,00
45	47,33	93	8,41	186	36,22
46	44,80	95	6,80	189	21,57
47	44,80	96	1,48	190	6,80
48	68,80	99	8,03	193	8,80
49	39,80	101	1,47	201	24,80
50	41,80	103	7,62	202	48,80
52	87,70	104	13,98		
53	38,00	105	31,67		
54	14,83	106	9,90		

5 Foram **cancelados** os itens: **20, 28, 51, 73, 97, 100, 113, 176, 179, 195, 196, 198, 199 e 200**, pois ficaram muito acima do valor de referência; **16, 17, 30 e 98** pois não houve cotação; e **13 e 34**, pois as empresas que cotaram os itens solicitaram desistência, ficando os itens sem cotação.

6 Diante do resultado, a Comissão de Licitação solicita as empresas vencedoras do certame que manifestem no prazo de até 01 (um) dia útil, se há ou não, interesse em aderirem aos menores preços registrados, conforme subitem **7.4** (*Convite aos licitantes para se manifestarem sobre o interesse em aderir ao menor preço **por item**, para fins de inclusão no Termo de Registro de Preços, e em caso de itens empatados realização do sorteio entre as propostas que se igualaram. O convite será realizado conforme estabelecido no subitem 12.1*) do edital, e informa aos interessados em interporem recurso que terão **o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar deste para fazê-lo, conforme subitem **12.12** (*Da decisão relativa à fase de habilitação e ao julgamento das propostas comerciais desta licitação caberá recurso fundamentado, dirigido à Direção Regional (DR) do Sesc/MA, por escrito, por meio da Comissão de Licitação, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da divulgação da decisão*) do edital.

São Luís-MA, 05 de outubro de 2021.

Eline dos Santos Ramos
Presidente da CPL